

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
– ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo nº 0300962-68.2016.8.24.0058

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
(“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”), nomeada Administradora Judicial na Ação de Recuperação Judicial n.º 0300962-68.2016.8.24.0058, em que são Recuperandas **PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e EBAX CONSTRUTORA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de Ev. 13144 para se manifestar sobre a manifestação da Recuperandas de Ev. 13141, o que faz nos termos nos termos que passa a expor.

As Recuperandas apresentaram certidão de situação fiscal nº 0021163912 com a descrição dos débitos e pendências junto à Receita Estadual do Rio Grande do Sul, conforme imagem a seguir:

Descrição dos Débitos/Pendências:

**Possui 2 CGCTE(s) com Omisso GIA:
436/0016963(Out/18;Nov/18;Dez/18;Jan/19)
235/0016840(Out/18;Nov/18;Dez/18;Jan/19)
Possui 2 CGCTE(s) omisso EFD:
436/0016963(7 Meses) 235/0016840(7 Meses)
Possui 19 Débito(s) AUL/DAT:
13 Jud Parcelado - 6 Jud Penhora Efetivada**

Na referida certidão, **além dos débitos parcelados e constantes das execuções fiscais**, constam **4 (quatro) pendências** com relação à entrega de documentos, sendo 2 (duas) em **relação à Guia de Informações de apuração do ICMS (GIA)** referente aos meses de Out/18;Nov/18;Dez/18;Jan/19 e outras **2 (duas) com relação à EFD – Escrituração Fiscal Digital**.

Tais pendências, como é corolário lógico da própria certidão, não se confundem com as execuções fiscais garantidas ou com os parcelamentos efetuados, e não foram sanadas e/ou esclarecidas pelas Recuperandas, o que era imperioso que ocorresse. Assim, os documentos juntados na manifestação de Ev. 11135 não se referem à eventual regularização dessas pendências.

ANTE O EXPOSTO, necessário se faz que as Recuperandas sejam intimadas, para que no prazo final de 5 (cinco) dias, prestem as informações acerca de todos os débitos informados na certidão de situação fiscal de Ev. 13141, para que seja conferido pelo Juízo a regularidade prevista no art. 57 da Lei 11.101/2005, ou, ainda, a tentativa concreta de sanar todas as pendências tributárias.

Nesses termos, pede deferimento.

São Bento do Sul, 12 de dezembro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515